REGULAMENTO DE INCENTIVO ÀS CONFRATERNIZAÇÕES DE FINAL DE ANO

ADCAP MINAS – Exercício 2026/2027

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as regras para concessão de incentivos financeiros destinados à realização de confraternizações de final de ano dos associados da ADCAP Minas, bem como disciplina a participação nos eventos promovidos pela entidade.

Art. 2º Os benefícios previstos neste Regulamento possuem natureza exclusivamente associativa, promocional e integrativa, estando sua concessão condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da ADCAP Minas.

Art. 3º O período de realização dos eventos e utilização dos benefícios previstos neste Regulamento será de **15 de novembro de 2026 a 15 de janeiro de 2027**.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Somente terão direito aos benefícios previstos neste Regulamento os associados que estiverem adimplentes com a ADCAP Minas.

§1º Considera-se adimplente o associado que não possua mensalidades ou quaisquer outros débitos vencidos junto à ADCAP Minas na data da realização do evento ou na data da solicitação do benefício

.**§2º** A regularização posterior de débitos não gera direito retroativo ao recebimento dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 5º Cada associado poderá receber incentivo financeiro referente a apenas uma confraternização durante o período de vigência deste Regulamento.

Art. 6º Associados de uma localidade poderão participar de confraternização realizada em outro município, desde que não recebam benefício ou incentivo financeiro relativo a outro evento contemplado neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS CONFRATERNIZAÇÕES NO INTERIOR DO ESTADO

Art. 7º Para realização de confraternizações no interior do Estado de Minas Gerais, será concedido incentivo financeiro de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por associado participante**, desde que:

I – o evento conte com a participação mínima de 2 (dois) associados da ADCAP Minas;

II – os participantes estejam adimplentes com a entidade;

III – sejam observadas as demais disposições deste Regulamento.

Art. 8º O incentivo financeiro correspondente será pago diretamente ao organizador responsável pelo evento, mediante apresentação da documentação exigida neste Regulamento.

Art. 9º Nas localidades onde não houver evento formalmente organizado, o benefício poderá ser concedido para confraternizações realizadas por 2 (dois) ou mais associados, desde que seja apresentada documentação comprobatória única das despesas realizadas.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO NA FESTA OFICIAL DA ADCAP MINAS

Art. 10. Os associados de Belo Horizonte e da Região Metropolitana poderão participar da festa oficial promovida pela ADCAP Minas mediante aquisição de ingressos subsidiados pela entidade, em condições definidas pela Diretoria Executiva.

Art. 11. Não haverá incentivo financeiro ou ressarcimento individual para confraternizações realizadas em Belo Horizonte aos associados lotados em unidades localizadas em Belo Horizonte e Região Metropolitana.

Art. 12. O associado lotado no interior do Estado poderá participar da festa oficial promovida pela ADCAP Minas em Belo Horizonte.

§1º Não haverá ressarcimento de despesas com transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer outras despesas pessoais decorrentes da participação no evento.

§2º A participação na festa oficial da ADCAP Minas substitui o incentivo financeiro destinado às confraternizações realizadas na localidade de lotação do associado, sendo vedada a acumulação de benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 13. O associado do interior que participar da festa oficial da ADCAP Minas em Belo Horizonte e cuja localidade de lotação não realize confraternização poderá receber incentivo financeiro de até **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, observadas as condições previstas neste Regulamento.

§1º O incentivo financeiro previsto no caput possui caráter de apoio à participação associativa e não se confunde com ressarcimento de despesas.

§2º Para recebimento do incentivo financeiro, o associado deverá comprovar sua participação no evento oficial da ADCAP Minas e atender aos demais requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§3º O recebimento do incentivo financeiro previsto neste artigo impede o recebimento de qualquer outro benefício financeiro relacionado a confraternizações de final de ano durante a vigência deste Regulamento.

§4º O incentivo financeiro previsto neste artigo será considerado, para todos os efeitos, o único benefício financeiro a que o associado fará jus durante a vigência deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DO INCENTIVO À FILIAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Art. 14. Com o objetivo de estimular o fortalecimento do quadro associativo, será concedido incentivo financeiro adicional de **R$ 300,00 (trezentos reais)** para cada grupo de 10 (dez) novos associados efetivamente filiados em decorrência das ações de integração relacionadas ao evento de confraternização.

§1º Serão consideradas apenas as filiações formalizadas e efetivamente aprovadas pela ADCAP Minas.

§2º As filiações deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após a realização do evento para serem consideradas para fins do incentivo financeiro adicional.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 15. Os pedidos de incentivo financeiro deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias corridos após a realização do evento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto neste artigo implicará perda do direito ao benefício.

Art. 16. Para obtenção do benefício deverão ser apresentados documentos fiscais ou recibos que comprovem a realização das despesas.

§1º Serão aceitos:

I – nota fiscal;

II – cupom fiscal;

III – recibo contendo identificação do emitente, data, descrição da despesa e respectivo valor.

§2º Não serão aceitos documentos:

I – rasurados ou com indícios de adulteração;

II – ilegíveis;

III – sem identificação adequada da despesa;

IV – emitidos fora do período de vigência deste Regulamento.

Art. 17. Não serão financiadas ou consideradas para fins de comprovação despesas relacionadas à aquisição de bebidas alcoólicas, ainda que constem do mesmo documento fiscal apresentado para comprovação da confraternização.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 18. Recomenda-se o envio de fotografias dos eventos para divulgação nos canais oficiais da ADCAP Minas.

Parágrafo único. As fotografias encaminhadas à ADCAP Minas poderão ser utilizadas para fins institucionais e de divulgação associativa, presumindo-se que o remetente possui a anuência das pessoas nelas retratadas, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CAPÍTULO VIII

DOS BENEFÍCIOS AOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. Em razão de suas atribuições de representação institucional, organização, fiscalização e apoio aos eventos promovidos pela entidade, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ADCAP Minas terão direito a 2 (dois) ingressos gratuitos para a festa oficial da ADCAP Minas, sendo um destinado ao dirigente e outro ao seu acompanhante.

Parágrafo único. Para eventos realizados em hotel-fazenda ou em locais que exijam condições especiais de contratação, poderão ser estabelecidas regras específicas aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal residentes no interior do Estado poderão ter autorizadas e custeadas despesas de deslocamento e hospedagem, mediante autorização prévia da Diretoria Executiva e disponibilidade orçamentária da ADCAP Minas.

Parágrafo único. Na hipótese de a confraternização contemplar alimentação completa custeada pelo evento, não caberá qualquer pagamento adicional relacionado à refeição disponibilizada.

CAPÍTULO IX

DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 21. A Diretoria Executiva poderá deliberar, caso a caso, sobre o custeio de passagens aéreas e demais despesas necessárias à participação de dirigentes ou representantes da ADCAP Minas em eventos institucionais.

Art. 22. Quando previamente autorizado pela Diretoria Executiva, o diretor ou representante designado fará jus ao custeio das seguintes despesas:

I – deslocamento, incluindo passagens, aluguel de veículo, quilometragem rodada e estacionamento;

II – hospedagem, quando necessária;

III – taxas de inscrição, ingressos e demais custos diretamente relacionados ao evento autorizado.

Art. 23. A indicação de representantes para participação em eventos observará critérios de oportunidade, conveniência administrativa, interesse institucional e disponibilidade orçamentária da ADCAP Minas.

Art. 24. Nas confraternizações realizadas no Estado de Minas Gerais com expectativa de participação superior a 20 (vinte) pessoas, entre empregados ativos, aposentados, associados e convidados, poderá ser indicada a participação de representante da Diretoria Executiva da ADCAP Minas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Este Regulamento aplica-se exclusivamente às confraternizações de final de ano referentes ao período de 2026/2027.

Art. 26. Os benefícios previstos neste Regulamento não constituem direito adquirido para exercícios futuros, podendo ser alterados, suspensos ou revogados por deliberação da Diretoria Executiva da ADCAP Minas, observada a disponibilidade orçamentária da entidade.

Art. 27. Os casos omissos, excepcionais ou não previstos neste Regulamento serão analisados e deliberados pela Diretoria Executiva da ADCAP Minas, mediante decisão fundamentada e registrada em ata ou instrumento equivalente.

Art. 28. A participação nos eventos regulamentados por este instrumento implica plena ciência e concordância com todas as suas disposições.

Art. 29. Os incentivos financeiros previstos neste Regulamento ficam limitados à disponibilidade orçamentária aprovada para o programa de confraternizações do exercício

2026/2027, podendo a Diretoria Executiva suspender novas concessões quando atingido o limite de recursos destinado à finalidade.

Art. 30. Os incentivos financeiros previstos neste Regulamento não se aplicam a eventos realizados em hotel-fazenda ou em locais que exijam condições especiais de contratação,